



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
Gabinete do Prefeito
Administração 2005 / 2008



Lei 367/08, de 21 de novembro de 2008

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL -FMHIS-

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

DO CONSELHO - GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS

Art. 4º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – 25% (vinte e cinco por cento) ou um quarto dos representantes deverá ser destinado à participação de entidades de movimentos populares;

II – 25% (vinte e cinco por cento) ou um quarto dos representantes deverá ser destinado à participação de órgãos e entidades representativos da área do meio ambiente;

III – 50% (cinquenta por cento) ou um meio dos representantes deverá ser destinado a representantes dos Governos Federal, Estadual ou Municipal e Poder Legislativo.

§ 1º - A Presidência do Conselho - Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área Habitacional.

§ 2º - O presidente do Conselho - Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria Municipal responsável pela área habitacional proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

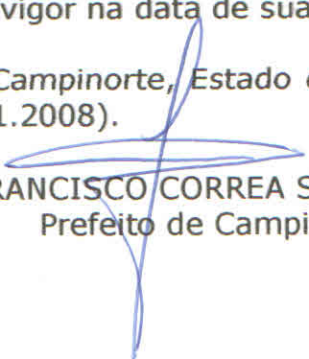
CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campinorte, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro de 2008 (21.11.2008).


FRANCISCO CORREA SOBRINHO
Prefeito de Campinorte

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "João Vicente da Silva" - Praça Cristóvão Colombo – Centro
Fone/Fax: (062) 3347.3281 - CAMPINORTE-GO. CEP: 76.410-000
Site: www.campinortego.com.br E-Mail: administracao@campinorte.go.gov.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe, que fiz publicar no placard desta prefeitura municipal o presente ato publico (art. 19, II, CF)

Campinorte - Go

21/11/2008
Ariovaldo Correa de Paula

Sec. Mun. de Administração
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO